



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.258/2021**

### **PROJETO DE LEI Nº 16/2021**

Declara como essenciais as atividades prestadas pelo comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contabilidade, imobiliárias, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, Trailers e Food Trucks, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicures, esteticistas, pedicures, depiladores e maquiadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

### **A P R O V A**

Art. 1º. Ficam declaradas essenciais as atividades prestadas pelo comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contabilidade, imobiliárias, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, Trailers e Food Trucks, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicures, esteticistas, pedicures, depiladores e maquiadores.

Parágrafo único. A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária ou administrativa, em especial as que versem sobre abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 09 de março de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária